



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0029/2023

“Encaminha Parecer da Controladoria e Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) – terceiro trimestre do exercício de 2023 (julho, agosto e setembro)”.

Procedência: Tribunal de Contas do Estado
Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0029/2023, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), contendo *link* de acesso ao Relatório de Atividades daquela Corte de Contas referente ao exercício do terceiro trimestre de 2023, bem como *link* de acesso ao parecer do Órgão Central de Controle Interno nº CONT-104/2023 e aos processos administrativos e documentos atinentes ao período, em cumprimento do disposto no § 4º do art. 59 da CE/89, no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

O referido Relatório de Atividades do terceiro trimestre de 2023, disponível também no portal da transparência, na página eletrônica do TCE/SC, está dividido em quatro capítulos, quais sejam, (1) Competência e Organização do Tribunal de Contas, às pp. 8-16 do documento; (2) Atividades de Controle Externo, às pp. 17-37; (3) Atividades Administrativas, às pp. 38-81; e (4) Modernização e Relacionamento Institucional, às pp. 82-90.



O **primeiro capítulo** discorre sobre as competências constitucionais e legais do TCE/SC, bem como descreve a sua estrutura organizacional.

Já o **segundo capítulo** reúne os relatórios e os resultados de todas as atividades de controle externo exercidas pelo TCE/SC, no período de julho a setembro de 2023, sobre os quais julgo pertinente mencionar que:

(I) foram apreciados ou julgados 631 processos pelo Plenário do TCE/SC, no referido período; e

(II) as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicação de multas no valor de R\$ 322.226,02 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e dois centavos) e imputação de débitos no valor de R\$ 35.208.983,54 (trinta e cinco milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando R\$ 35.531.209,56 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e nove reais e cinquenta e seis centavos); e (III) foram autuados 2.430 processos no TCE/SC, tendo o estoque aumentado de 13.138 para 13.391 processos (pp. 30-33).

Por sua vez, o **terceiro capítulo** retrata a gestão do TCE/SC sob a ótica orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal, demonstrando o que segue:

(I) no trimestre, foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R\$ 89.974.819,89 (oitenta e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), passando a dotação orçamentária autorizada para R\$ 518.419.809,62 (quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e nove reais e sessenta e dois centavos);



(II) quanto à execução orçamentária, no período, o Tribunal realizou despesas no valor de R\$ 122.832.234,64 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondendo a 23,69% (vinte e três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total autorizado para o exercício de 2023 (p. 39);

(III) a receita financeira foi de R\$ 51.702.556,38 (cinquenta e um milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos); já as despesas financeiras foram de R\$ 53.455.514,03 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e três centavos). Contudo, contabilizando as receitas e despesas extraorçamentárias, a disponibilidade líquida do período foi de R\$ 222.529.314,85 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) (pp. 43-45);

(III) às pp. 48-60 do Relatório de Atividades, consta tabela discriminando os processos licitatórios e contratos conclusos e firmados no período, dos quais registro, com destaque, (a) o de maior valor, qual seja, o segundo termo aditivo ao Contrato nº 31/2021, firmado entre a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP E O TCE/SC, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada para execução de projeto e de manutenção de software para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que prorrogou a vigência do contrato de 16/09/2023 a 15/09/2024, decorrente do Processo SEI 23.0.000004005-3, no valor de R\$ 8.467.468,80 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); e (b) na modalidade de inexigibilidade de licitação, o contrato de nº 60/2023, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente ao Processo SEI 23.0.000003615-3, cujo objeto consiste na contratação do curso “NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021, COM FOCO NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DE CONTRATO” ministrado pelo professor Felipe Boselli, com carga



horária de 24 horas, planejado para ocorrer nos dias 30 e 31 de agosto, 11 e 12 de setembro de 2023. Contratada: BOSELLI LICITAÇÕES LTDA; e

(IV) com relação ao quadro de pessoal, no final do período havia 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) servidores em atuação no TCE/SC, restando 189 (cento e oitenta e nove) cargos vagos, perfazendo um índice de lotação de 74,60% (setenta e quatro vírgula sessenta por cento).

No **quarto e último capítulo** do Relatório de Atividades, constam os dados sobre as demandas enviadas diretamente pela sociedade, por meio da Ouvidoria, no total de 525 (quinhentas e vinte e cinco) comunicações recebidas (p. 82). Ainda, são apresentados os dados de comunicação externa (sociedade) e interna (público interno), cujo levantamento é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social do TCE/SC, descrevendo o público a que os conteúdos foram direcionados (pp. 87-96).

Os processos administrativos e documentos atinentes ao período estão organizados em seis diretórios e 1 (um) parecer do Órgão Central de Controle Interno sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC do 3º Trimestre de 2023, conforme se passa a descrever.

1. Atos de Pessoal – 3º Trimestre 2023

Consta relatório dos atos de pessoal referentes à admissão e aposentadoria, demonstrando que no período ocorreram 2 (duas) aposentadorias e nenhuma admissão.

2. Diárias – 3º Trimestre 2023

No diretório constam cópias de 3 (três) Diários Oficiais Eletrônicos, os de nº 3.678, nº 3.701 e nº 3.718, que publicizam os pagamentos



em diárias, respectivamente, no mês de julho, no valor total de R\$ 240.718,75 (duzentos e quarenta mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos); em agosto, no valor total de R\$ 145.101,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e um reais); e, em setembro de 2023, no valor total de R\$ 428.728,95 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

3. Licitações – 3º Trimestre 2023

Nesse diretório, o TCE/SC remete cópia digitalizada, na íntegra, contendo 68 (sessenta e oito) atos administrativos atinentes a licitações do terceiro trimestre de 2023, sendo, 1 dispensa de licitação, 5 inexigibilidades de licitação, 21 atas de registro de preços, 12 pregões eletrônicos, 17 termos aditivos e 12 contratos. Em todos os processos mencionados, a Coordenadoria de Controle Interno da Controladoria do TCE/SC emitiu parecer pela regularidade processual, que acompanha os pareceres elaborados pela Assessoria Jurídica (Ajur).

4. Prestações de Contas referentes a responsabilidades por adiantamentos – 3º Trimestre 2023

Na pasta acima referenciada, consta documento do TCE/SC informando a existência de 10 processos referentes à prestação de contas relativas a adiantamentos/diárias/materiais/serviços concedidos no período, no total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Os adiantamentos foram analisados individualmente e examinados pela Controladoria do TCE, que atestou a regularidade do prazo para sua prestação de contas.

5. Prestações de Contas referentes às despesas – empenho estimativo com credor genérico – 3º Trimestre 2023



Nesse diretório, o TCE/SC incluiu documento em que informa 8 processos específicos referentes à prestação de contas relativas a despesas/empenhos estimativos com credor genérico, efetuadas com diárias, materiais ou serviços concedidos no período, no total de R\$ 1.018.347,36 (um milhão, dezoito mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), capeados e analisados caso a caso.

A Controladoria ressalta que o total dos adiantamentos para essa finalidade, no período, registrados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef), na conta contábil 1.1.3.1.1.02.00.00, não coincide com o valor total de diárias pagas no mês, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE, em virtude de os responsáveis pelos adiantamentos terem 105 dias para apresentarem suas prestações de contas, o que resulta em saldos de empenhos contabilizados para o mês seguinte ou posterior.

6. Rol de empenhos e contabilidade para a ALESC

O diretório está subdividido em três pastas, uma para cada mês, cada qual contendo cópia do balancete de todos os empenhos, dos extratos e das conciliações das contas corrente e de investimento, de comparativo entre a receita orçada com a arrecadada, bem como entre a despesa autorizada com a realizada, além de outros documentos de natureza contábil.

7. Parecer da Controladoria nº 317/2023

Além dos seis diretórios relatados, o TCE/SC disponibilizou digitalmente cópia do Parecer da Controladoria nº 317/2023 que, em análise do Relatório de Atividades do terceiro trimestre de 2023, manifestou-se pela sua adequação no que atina à demonstração de todos os aspectos relevantes do período, em conformidade com as normas de auditoria do setor público e dispositivos jurídicos correlatos.



O Ofício em tela foi lido no Expediente da Sessão do dia 5 de dezembro de 2023, sendo remetido, na sequência, para esta Comissão de Finanças e Tramitação, na qual fui designado para relatar a matéria, nos termos do regimental art. 130, VI.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme dicção do § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹, bem como do § 2º do art. 274 do Rialesc, cumpre a este Colegiado examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas do Tribunal de Contas do Estado, em exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Legislativo, com amparo nos arts. 70, *caput*, e 71, § 4º, da Lei Maior, e, por simetria, nos arts. 58, *caput*, e 59, § 4º, da Constituição do Estado.

Em observância ao art. 112 da Lei Orgânica do TCE/SC² e ao art. 296 do seu Regimento Interno³, aquele Tribunal encaminhou versão eletrônica do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira correspondentes ao terceiro trimestre de 2023.

Da análise do Relatório de Atividades, no que atina à área fim do TCE/SC, entendo que o Órgão de controle estadual atuou satisfatoriamente, o que se revela das informações prestadas quanto a valores expressivos de multas aplicadas e débitos imputados e ao aumento de estoque tolerável de processos em 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) em relação ao mês anterior.

¹ Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

² Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

³ Resolução nº TC-06/2001.



Observo, adicionalmente, que o Órgão de controle estadual relatou que sua Ouvidoria recepcionou um total de 525 (quinhentas e vinte e cinco) manifestações, por meio de canais acessíveis à população, revelando o empenho em atender à demanda social, bem como o intuito de se modernizar quanto às tecnologias da informação.

Quanto à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, cuja conformidade, recorde, foi atestada pela Controladoria do Tribunal (CONT-317/2023), não observo qualquer óbice no período compreendido entre julho e setembro de 2023, tendo sido respeitadas, a meu ver, as normas de finanças públicas e de licitações, bem como os limites de gasto com pessoal.

Ante o exposto, entendo que o TCE/SC cumpriu o preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno (TC-06/2001), motivo pelo qual, amparado no § 2º do art. 274 do Regimento Interno, **voto pelo conhecimento** do Relatório de Atividades do 3º trimestre de 2023 do TCE/SC e pelo posterior **encaminhamento** deste Parecer à Corte de Contas.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator